

DIRLEG-AL
Fls. 02
Amil

PROJETO DE LEI Nº 460 DE DE AGOSTO DE 2023

Altera a lei nº 3.253, de 31 de julho de 2017, que, "Declara patrimônio cultural e gastronômico do Estado do Tocantins as comidas típicas que especifica."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 3.253, de 31 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 2º

Art. 2º É declarado como Patrimônio Cultural e Gastronômico do Estado do Tocantins a Buchada, o Chambari, a Paçoca de Carne Seca e o Biscoito Amor-Perfeito.

Palmas, 22 de setembro de 2023

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**JUSTIFICATIVA**

A alteração proposta se justifica tendo em vista que, o Biscoito Amor-Perfeito virou símbolo do Tocantins, e já é considerado Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado.

O Biscoito Amor-Perfeito, é um forte traço do Tocantins para toda população, pois estão presentes nas festas religiosas, em especial a do Divino Espírito Santo que acontece em Natividade, cidade tombada pelo IPHAN em 1987.

O Amor-Perfeito é um biscoito de formato peculiar com pontinhas douradas, é uma espécie de sequilho que derrete na boca de gosto característico.

O amor-perfeito corre o risco de se perder com o tempo, pois, não é fácil deixar a massa no ponto, sendo este o motivo que durante as festas típicas, o amor-perfeito é cada vez mais raro.

Neste sentido, pelo que representa para nossa culinária estadual, nada mais justo que esta iguaria tão nossa, passe a ser considerada Patrimônio Cultural e gastronômico do Estado do Tocantins. São essas as razões que me levam a submeter a presente proposta, ao elevado descortino desta Casa de Leis.

Desta forma, solicito aos Nobres Pares, voto favorável pela aprovação do presente. Diante disso, considera-lo patrimônio cultural e gastronômico do Estado é ato mais do que justo e necessário.

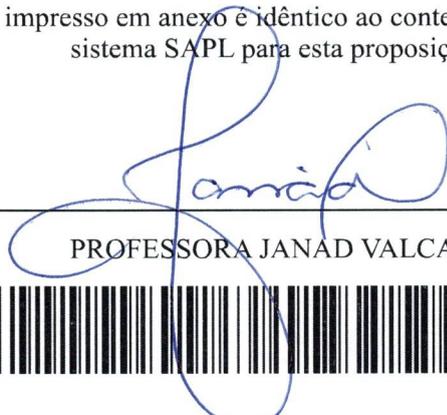
Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

**JANAD MARQUES DE
FREITAS
VALCARI:71487093187**

Assinado de forma digital por JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=43352201000160,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2023.09.26 08:56:52 -03'00'

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P2f1728be66646e88aca87b545f7d04faK10393**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**Enviada por: **JANAD VALCARI (dep.janad.valcari)**Descrição: **Altera a lei nº 3.253, de 31 de julho de 2017, que, "Declara patrimônio cultural e gastronômico do Estado do Tocantins as comidas típicas que especifica."**Data de Envio: **10/10/2023 14:32:33**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSORA JANAD VALCARI